

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2023/DCDP/SPG

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação (RI) nº 311/2023, do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros, por meio do qual requer informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca da política nacional de preços de combustíveis.

2. INFORMAÇÕES

2. O Requerimento de Informação (RI) nº 311/2023, do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros, requer informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca da política nacional de preços de combustíveis.

3. Objetivamente, lista-se a seguir as perguntas formuladas no RI em comento, destacadas em **negrito e sublinhado**, e as respectivas respostas enumeradas em parágrafos sequenciais.

1) Qual é a política nacional de preços de combustíveis do atual governo?

4. O mercado brasileiro de combustíveis tem seu arcabouço legislativo e normativo fundamentado na Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

2) É intenção do MME, enquanto presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), propor Resolução para:

a) alterar ou definir diretrizes para a política nacional de preços de combustíveis?

5. Com relação à atuação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), trata-se de órgão de assessoramento da Presidência da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia, com atribuição de propor políticas em escopo estabelecido pela Lei nº 9.478, de 1997 (art. 2º). Conforme determinado nesta Lei, a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos é um dos objetivos da política energética nacional, tendo o CNPE competência para atuar na proteção desses interesses.

b) estabelecer diretrizes ou propor o aumento da carga tributária federal sobre combustíveis?

6. A Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, atribui ao Ministério da Fazenda a competência para tratar a política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira (art. 29, II). Nesses termos, não é competência legal do Ministério de Minas e Energia estabelecer diretrizes ou propor o aumento da carga tributária federal sobre combustíveis.

c) estabelecer diretrizes para respeitar o diferencial competitivo do art. 4º da Emenda Constitucional nº 123/2002, ou sugerir continuar a não observar comando constitucional como fez com a MP 1157/2023?

7. A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, atribui ao Ministério da Fazenda a competência para tratar a política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira (art. 29, II). Nesses termos, não é competência legal do Ministério de Minas e Energia estabelecer diretrizes relacionadas a tributos.

d) expandir o uso obrigatório de biocombustíveis adicionados ao etanol anidro e ao óleo diesel?

8. O Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do CNPE, atribui ao Conselho a competência de fixar o percentual de adição de etanol anidro combustível à gasolina, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 (art. 1º, VI), conforme alteração promovida pelo Decreto nº 10.940, de 13 de janeiro de 2022.

9. Desde março de 2015, o percentual de adição do etanol anidro combustível à gasolina é de 27%, patamar muito próximo ao limite estabelecido pela Lei nº 8.723, de 1993, de 27,5%. No horizonte decenal, a expectativa é que o maior consumo do etanol hidratado eleve a participação dos biocombustíveis na matriz de transportes: em 2032, a participação do etanol carburante na demanda ciclo Otto será de 55% (EPE, 2022).

10. Com relação à adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, o CNPE aprovou a Resolução nº 3, de 17 de março de 2023, elevando em dois pontos percentuais a partir de abril deste ano, passando de 10% (mistura B10) para o atual 12% (mistura B12). O teor será elevado para 13% (mistura B13) em abril de 2024, para 14% (mistura B14) em abril de 2025 e para 15% (mistura B15) em abril de 2026.

e) reduzir a concorrência no mercado de refino no País?

11. No Brasil, o refino de petróleo é uma atividade econômica de livre iniciativa, sendo suficiente cumprir os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para receber a autorização.

3) É intenção do governo, na posição de acionista majoritário da Petrobras no que tange às ações com direito à voto, influenciar a decisão do Conselho de Administração da companhia:

a) na definição da política de preços da empresa?

12. De acordo com o Estatuto Social da Petrobras (Petrobras, 2020), compete a sua Diretoria Executiva, parte integrante da Governança Corporativa constituída, aprovar sua política de preços e estrutura básica de preço dos produtos por ela comercializados (art. 34, II, c). Os membros dessa Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos segundo critérios legais, entre eles os estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

b) interferir direta ou indiretamente na formação de preços de realização praticados pelas refinarias da Petrobras?

13. De acordo com o Estatuto Social da Petrobras (Petrobras, 2020), compete à Diretoria Executiva da Petrobras, parte integrante de sua Governança Corporativa, aprovar sua política de preços e estrutura básica de preços dos produtos por ela comercializados (art. 34, II, c).

c) na definição do nível de operação e de ociosidade do parque de refino da Petrobras?

14. Com relação ao nível de uso do parque de refino nacional, cumpre indicar que tema já foi deliberado em reunião extraordinária do CNPE, realizada no último dia 17 de março, quando o Conselho definiu como de interesse da Política Energética Nacional que a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) realizará estudos sobre viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo. Com base na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a PPSA pode celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, advindos dos contratos de partilha de produção. Atualmente, todo o petróleo da União é vendido em sua forma bruta, na unidade de produção em alto-mar.

4) Há comentários na mídia de que a política de preços de combustíveis do atual governo irá considerar a composição média da paridade internacional com os custos domésticos de produção e de importação. Procede que o Ministério de Minas e Energia adotará ou proporá essa política nos próximos meses?

15. O Ministério de Minas e Energia não adota política de preços.

5) Na política de preços definidos pela lógica do custo de produção, dado que os preços de refinaria (pelo custo de produção) são menores do que o custo de oportunidade e o preço de importação, haverá espontâneo interesse das distribuidoras maximizarem suas compras de combustíveis no mercado doméstico. Por conseguinte, pela ótica de mercado, provocará um quadro de excesso de demanda nas refinarias brasileiras.

a) Como o Ministro de Minas e Energia pretende organizar essa situação?

b) É intenção do MME propor (via própria, através do CNPE ou em articulação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP) o sistema de cotas de combustíveis? Isto é, cada uma das mais de cem distribuidoras em operação no Brasil ficarão sujeitas a uma cota pré-determinada de volume do que poderá adquirir de cada refinaria? Ou uma distribuidora poderá adquirir toda a produção de uma refinaria, ao preço do custo de produção, para depois revender a outras distribuidoras pelo custo de oportunidade?

16. A relação contratual entre produtores e distribuidores de combustíveis é objeto de regulação pela ANP em seu normativo infralegal: para combustíveis líquidos, conforme Resolução ANP nº 58, de 2014, para combustíveis de aviação, conforme

Resolução nº 17, de 2006, e para gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme Resolução ANP nº 49, de 2016. Por sua vez, é oportuno registrar que a comercialização de combustíveis entre distribuidores também é regulada pela ANP, na forma das resoluções supracitadas.

6) Considerando que o atual volume de petróleo processado nas refinarias brasileiras é inferior à capacidade de refino que consta do ato de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ou seja, há ociosidade no parque brasileiro de refino, qual é a política do atual governo para estimular a maximização dessa capacidade de produção interna, até mesmo para reduzir a dependência de importação de derivados como gasolina e óleo diesel?

17. Vide resposta à pergunta 3.c).

7) Qual é o plano e como a atual gestão do Ministério de Minas e Energia trabalha para garantir que os preços dos combustíveis sejam justos e acessíveis para a população?

18. A proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos está entre os princípios da Política Energética Nacional. Um dos meios para se efetivar esse princípio é o combate à pobreza energética. Nesse contexto, por exemplo, o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, é iniciativa suportada pelo MME e vai ao encontro da redução da pobreza energética e da proteção dos interesses dos consumidores brasileiros.

8) O governo irá descumprir o acordo firmado entre a Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), firmado em 2019, por meio do qual a estatal se compromete a vender oito refinarias de petróleo, incluindo ativos relacionados ao transporte de combustível? Em caso positivo, qual será a solução adotada?

19. A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, permite ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) tomar do representado, em determinados procedimentos administrativos, o compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, entender que atende aos interesses protegidos por lei. Os termos do referido documento são tratados diretamente entre Cade e Petrobras.

9) Quais as medidas o Ministério de Minas e Energia adotará, na atual gestão, para estimular a concorrência no mercado nacional de refino, até então explorado quase integralmente pela Petrobras?

20. O mercado de combustíveis hoje é suprido por múltiplas fontes em seus mais diversos mercados consumidores, com a parcela de renováveis em patamar muitas vezes superior à média mundial: cerca de 10% no ciclo Diesel e de 40% no ciclo Otto. A participação da Petrobras no fornecimento primário é de 69% no ciclo Diesel e 46% no ciclo Otto.

10) Considerando que, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de janeiro de 2023, constitui área de competência expressa do Ministério, como o MME pretende fomentar o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias no setor de petróleo e combustíveis?

21. Os contratos celebrados entre a Agência e as empresas petrolíferas para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural dispõem, desde a Rodada Zero, de cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Cláusula de PD&I) que estabelecem a obrigação de realização de despesas qualificadas como PD&I.

22. O Ministério de Minas e Energia acompanha a implementação dessa política pela ANP, que tem apresentado resultados relevantes. Os valores de obrigação de investimentos em PD&I de cada uma das empresas petrolíferas que possuem ou possuíram participação em campo produtor de petróleo e gás natural somaram R\$ 10,8 bilhões nos últimos 4 anos, sendo R\$ 4,4 bilhões apenas no ano de 2022 (ANP, 2023).

11) De um lado, o Brasil é autossuficiente na produção de petróleo, com volumes de exportação cada vez maiores. De outro lado, entretanto, tornamo-nos cada vez mais dependentes da importação de derivados de petróleo e de biocombustíveis também, em especial o etanol. Qual é o plano do Ministério de Minas e Energia para o Brasil, efetivamente, atrair e concretizar investimentos em refino e reduzir a dependência da importação de combustíveis?

23. A redução da dependência externa de combustíveis pode ocorrer de duas formas: (i) maior participação dos biocombustíveis na matriz energética, reduzindo a demanda por combustíveis fósseis, ou (ii) maior quantidade de derivados produzidos nacionalmente. Em relação a esses pontos, podem ser observadas algumas iniciativas.

24. A respeito dos biocombustíveis, registra-se a Resolução CNPE nº 3, de 17 de março de 2023, elevou a mistura obrigatória de biodiesel no óleo Diesel em dois pontos percentuais a partir de abril deste ano, passando de 10% (mistura B10) para o atual 12% (mistura B12). O teor será elevado para 13% (mistura B13) em abril de 2024, para 14% (mistura B14) em abril de 2025 e para 15% (mistura B15) em abril de 2026.

25. No que tange à expansão da oferta de etanol, o Plano Decenal de Energia indica que será viabilizada com maior produtividade do setor e implantação de novas unidades para processar cana-de-açúcar (+7 unidades) e milho (+34 unidades), deve fazer a produção brasileira superar 47 bilhões de litros no horizonte decenal, com taxa de crescimento de 4,1% a.a. (EPE, 2022).

26. Em relação à maior produção de derivados, algumas iniciativas do setor privado podem ser destacadas. No Plano Estratégico 2023-2027 da Petrobras, há a previsão de investimentos em expansão, qualidade e eficiência do refino, com a instalação de novas unidades na REPLAN, na RNEST (1º trem, SNOX e 2º trem) e no GASLUB (Petrobras, 2022). A empresa Acelen, que opera a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, também investe para aumentar a capacidade de produção e modernizar aquela unidade (Acelen, 2023).

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Parlamentar para a resposta tempestiva ao Congresso Nacional.

À consideração superior.

3. REFERÊNCIAS

27. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
28. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.
29. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
30. Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.
31. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
32. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
33. Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.
34. Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.
35. Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.
36. Decreto nº 10.940, de 13 de janeiro de 2022.
37. Resolução CNPE nº 3, de 17 de março de 2023.
38. Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006. Disponível em: <atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-17-2006>.
39. Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014. Disponível em: <atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-58-2014>.
40. Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016. Disponível em: <atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-49-2016>.
41. Acelen (2023). Acelen. **Acelen reduz CO₂ equivalente a 1.196 Maracanãs de área plantada.** Disponível em: <www.acelen.com.br/comunicacao/acelen-reduz-co2-equivalente-a-1-196-maracanas-de-area-plantada/>. Acesso em: 31 mar. 2023.
42. ANP (2023). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Recursos Financeiros das Cláusulas de Investimentos em PD&I.** Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i/novo-recursos-financeiros-das-clausulas-de-investimentos-em-pd-i>. Acesso em 04 abr. 2023.
43. EPE (2022). Empresa de Pesquisa Energética. **Estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia 2032. Demanda Energética do Setor de Transportes.** Disponível em: <www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-689/topicos-640/PDE_2032_-Oferta_de_Biocombustiveis_27dez2022_envio.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.
44. Petrobras (2020). Petróleo Brasileiro S.A.. **Estatuto Social.** Disponível em: <www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>. Acesso em: 27 mar. 2023.
45. Petrobras (2022). Petróleo Brasileiro S.A. **Petrobras aprova Plano Estratégico 2023-2027.** Disponível em: <api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/81ba9481-1a0b-b7dc-4a3d-4830653579fc?origin=1>. Acesso em: 27 mar. 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó**,



Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado, em 10/04/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 10/04/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736603** e o código CRC **41AF59FB**.

Referência: Processo nº 48300.000421/2023-87

SEI nº 0736603



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 289/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 311/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 38, de 20 de março de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 311/2023, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/SP) e outros, por meio do qual "Requer informações ao Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, acerca da política nacional de preços de combustíveis".

2. A esse respeito, encaminho a Nota Informativa nº 3/2023/DCDP/SPG, de 10 de abril de 2023, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível deste Ministério, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 19/04/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0744459** e o código CRC **371200E9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000421/2023-87

SEI nº 0744459